



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO


LEI MUNICIPAL Nº 138/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITOS SU-
PLEMENTARES.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Créditos Suplementares nas Contas do Fundo de Participação dos Municípios e Próprios no Valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em diversas rubricas e especificações regulamentadas por Decreto Municipal.
- ARTIGO 2º-** O Executivo Municipal remeterá ao Legislativo cópias dos Decretos a medida que os valores desta Lei forem gastos.
- ARTIGO 3º-** Para cobertura financeira do crédito autorizado por esta Lei Municipal, fica autorizado o uso do seguinte recurso:
- Excesso de Arrecadação a maior do Fundo de Participação dos Municípios e recursos próprios conforme parágrafo 1º do Item 2º e seguinte do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17/03/64, considerando a tendência do exercício.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de dezembro de 1990.


DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ZALDIR JOÃO AROLDI

Chefe de Gabinete.